

533  


**CONTRATO Nº 202504020004**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025-CE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-CE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
 QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE SAUDEE METODO CONTABILIDADE E  
 CONSULTORIA SS LTDA.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/n, Imaculada Conceição, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.963.259/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Artur Paiva dos Santos Sanchez, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 21.982.044/0001-34, sediado(a) na DESEMBARGADOR MOREIRA, 2020, ALDEOTA, Fortaleza / CE - CEP: 60.170-002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FERNANDA LOBO DE PINHO, portador(a) do CPF/MF Nº 015.056.033-82, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2025-CE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e cumprimento aos limites impostos pela Lei nº 101/2000, através da elaboração e execução da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentaria Anual e PPA - Plano Plurianual, junto as diversas Secretarias do município de Canindé-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	Assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e cumprimento aos limites impostos pela Lei nº 101/2000, junto a Secretaria da Saúde de Canindé-CE	Serviço	Mês	12.0	11.000,00	132.000,00
Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e cumprimento aos limites impostos pela Lei nº 101/2000, através da elaboração e execução da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentaria Anual e PPA - Plano Plurianual, junto a Secretaria de Saúde do município de Canindé-CE.						
						Valor total: 132.000,00

  
**FERNANDA**  
**LOBO DE**  
**PINHO:01505**  
**603382**

594

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

FERNAND  
A LOBO DE  
PINHO:015  
05603382

Assinado digitalmente por FERNANDA  
LOBO DE PINHO:015603382  
NO. CNBR. OICP-Brazil, Cuiabá/Secretaria  
de Recursos Humanos do Brasil - RFB. CNP:  
RFB e CFP-AL. QUIND VALO RFB VL  
QUIND CERTIFICADO.NET. CUF-  
VICEDOCUMENTAL. QUIND1278950100  
FERNANDA LOBO DE  
PINHO:015603382  
RFB. É o autor do documento  
Localização: FORTALEZA/CE  
Data: 2023.04.02 15:33:40:00  
Formato PDF e-CPF versão 10.1.2

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

FERNANDA  
A LOBO DE  
PINHO:015  
05603382

Assinado eletronicamente por FERNANDA  
LOBO DE PINHO:015603382  
em 20/08/2015 às 10:00:00  
Secretaria de Plano Fiscal do Brast  
RUA VOLTELI - C/PF 43, QUADRA  
VALDO REIS DE OLIVEIRA  
CENTRO ADMINISTRATIVO, DUV  
Município de Canindé - Ceará  
CNP: FERNANDA LOBO DE  
PINHO:015603382  
Razão: Este é o ato de assinatura  
Localização: PORTALEZA CE  
Data: 20/08/2015 10:00:00  
Fonte: PDF Editor versão 10.1.2

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

FERNANDA  
LOBO DE  
PINHO:015  
05603382

Assinado digitalmente por FERNANDA LOBO DE PINHO:015603382 No CNR: D11C749411. OUSecretaria de Recursos Humanos - RH - RH - OUPRBACFT A3 OUMACVALD RPS VS. OUMAR CERTIFICACIONET. OUVicepresidencia. OUA 20112730/0100 CN:FERNANDA LOBO DE PINHO:015603382 Razão: Emissão e averbação de documento Localizador: FORTALDOCE Data: 2025.04.02 15:31:52-0107





- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

FERNANDA  
A LOBO DE  
PINHO:015  
05603382

Assinado digitalmente por: FERNANDA  
LOBO DE PINHO:01505603382  
NO: 01681.01681-99991.01681  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB: DUFERS - CPF AD. CUAC  
VALOR RFB VAL. CUAC  
CERTIFICANDO.NET.01681  
Vinculo: https://www.cpf.gov.br  
331167999101681: FERNANDA  
LOBO DE PINHO:01505603382  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: FORTALEZA/CE  
Data: 2023.04.22 16:54:13-03:01  
Formato: PDF/Escritório Versão: 1.2.1.1

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

FERNANDA  
LOBO DE  
PINHO:0150  
5603382

Atividade Regulada por FERNANDA  
1500 DE FÉRIAS 2023/2023  
NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETORIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, JUNHO DE  
2023 AO QUINZE DE SETEMBRO DE 2023  
CERTIFICANDO.NET.ORG  
VIA INTERNET: 0800 5603382  
CHIEF FERNANDA LOBO DE  
PINHO:01505603382  
Rede de Segurança de Documentos  
Localização: FORTALEZA  
Data: 2023/09/15 15:45:03  
Página: 02/02

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

FERNAND  
A LOBO DE  
PINHO:015  
05603382

Assinado digitalmente por FERNANDA LOBO DE PINHO:015603382  
1027 0483, CN=FRANCISCA OLIVEIRA  
Secretaria de Receita Federal do Brasil  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
CPF: 030.458.908-00  
CNPJ: 06.963.259/0001-87  
CERTIFICANDO.NET, CN=Videconferência, C=BR  
20210182302100, CN=FERNANDA LOBO DE PINHO:015603382  
Racão, E-mail=fernanda.lobo@caninde.ce.gov.br  
documento  
Localização: FORTALEZA/CE  
Data: 2023.04.02 16:34:57-03:07  
Fonte PDF Editor Versão: 12.1.2

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

FERNAND  
A LOBO DE  
PINHO:015  
05603382

Análise digitalizada por FERNANDA  
LOBO DE PINHO:0150603382  
NO. DABR. Q-10P-8241. CUF  
Secretaria de Saúde - Prefeitura do Brasil.  
RFB, CONTRB - CPF AD, DU+AC  
VALID RFB VS. DU+AR  
CERTIFICADONET, DU+  
Validação Interna, DU+P1975607100  
COMPANHIA LOBO DE  
PINHO:0150603382  
Razão Social e autor deste documento  
Localizado: FORTAL EZA/CE  
Data: 2022/04/02 16:55:07-0300



12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

FERNAND  
A LOBO  
DE  
PINHO:015  
05603382

Assinado digitalmente por  
FERNANDA LUIZ DE  
SANTANA  
CPF: 020.111.111-11  
RUA: RUA  
Nº: 111  
Cidade: CANINDÉ - CE  
Estado: CE  
Data: 2023.04.13 14:30:00  
Assinatura: FERNANDA LUIZ DE SANTANA

### 13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saude, na dotação:0801.10.122.0052.2.031 - Manutencao das Atividades Operacionais e Administrativas da Secretaria de Saude, R\$ 132.000,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FERNANDA  
LOBO DE  
PINHO:01505  
603382

Assinado eletronicamente por FERNANDA LOBO DE PINHO:0150561382  
ND: 04861, CNPJ:08661, CN:Secretaria de Saúde Federal do Brasil - RFB, CN:RFB e CPF:03, CN:AC VALIO RFB W3, CN:W3 CERTIFICANDO.NET, CN:Fernanda Lobo de Pinho:0150561382  
Pasta: 2025/04/02, 15:55:04-0307  
Pasta: 2025/04/02, 15:55:04-0307

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º; inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CANINDÉ/CE, 02 de abril de 2025.

**Secretaria Municipal de Saude**  
**CNPJ Nº 07.963.259/0001-87**  
**ARTUR PAIVA DOS SANTOS SANCHEZ**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**FERNANDA**  
**LOBO DE**  
**PINHO:0150560**  
**3382**

Assinado digitalmente por FERNANDA LOBO DE  
PINHO:01505603382  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR  
CERTIFICANDO.NET, OU=Videoconferencia, OU=  
3031676800100, CN=FERNANDA LOBO DE  
PINHO:01505603382  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: FORTALEZA/CE  
Data: 2025.04.02 15:35:50-03'00"  
Formato PDF Editor: Versão: 12.1.2

**METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 21.982.044/0001-34**  
**FERNANDA LOBO DE PINHO**

607  
8

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Milena Helen de Assis  
934.480.823 - 68
2. Luís Gabriel Abreu Lima  
030.929.763 - 06

**FERNANDA  
A LOBO  
DE  
PINHO:015  
05603382**

Assinado digitalmente por  
FERNANDA LOBO DE  
PINHO:0150503382  
NO: CBR, CNCP-Brazil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OJ=RFB e-CPP A3, OU  
=AC VALID RFB'S USAR  
CERTIFICANDO.NET, OU=  
Videoconferencia, OJ=  
30315788000100, CN=FERNANDA  
LOBO DE PINHO:0150503382  
Resão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: PORTALEZA/CE  
Data: 2025.04.02 15:58:40-03'00"  
E-mail: FOS@caninde.ce.gov.br

## CONVOCAÇÃO

Canindé/CE, 02 de abril de 2025

**Ao Representante legal da METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA**

Prezado(a) senhor(a),

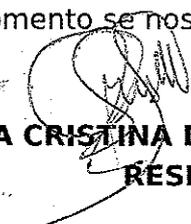
Fica convocado o representante legal da METODO CONTABILIDADE E CONSULTORIA SS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 21.982.044/0001-34, para comparecer à sede do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Concorrência pública, na forma Eletrônico nº 001/2025-CE, parte integrante do Processo Administrativo nº 001/2025-CE, o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certame, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

  
**TEREZA CRISTINA DE SOUSA SILVA DESTRO**  
**RESPONSÁVEL**

**FERNANDA A LOBO DE PINHO:0156603382**  
Assinado digitalmente por FERNANDA A LOBO DE PINHO:0156603382  
NO. C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALD RFB V5, OU=AR CERTIFICANDO.NET, OU=Videoconferência, OU=201678602100, CN=FERNANDA A LOBO DE PINHO:0156603382  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: FORTALEZA/CE  
Data: 2025.04.02 15:58:00-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2